



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER N° 1910/2024

PROCESSO N° 9120238/2024

À CGM/GAB,

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação por inexigibilidade com base no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a *“Prestação de serviço de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, em Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica de seus clientes, bem como o repasse do montante arrecadado ao Município, do pagamento do serviço prestado e do fluxo de informações”*.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, I, da Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso, a exclusividade da contratada na prestação do serviço intencionada foi demonstrada na justificativa acostada ao Termo de Referência à *sequência 0*.

A necessidade do serviço, por sua vez, encontra-se justificada pela Secretaria no Termo de Referência à *sequência 0*.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante.

Por outro lado, não se pode perder de vista que a lei n. 14.133/2021, ao disciplinar o processo de contratação direta, estabelece uma série de medidas e documentos que devem instruir o feito administrativo, seja o caso de inexigibilidade, seja de dispensa, dentre as quais incluem-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente.

Encontra-se o feito instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, havendo no TR a manifestação da Secretaria a respeito do preço, bem como justificativa de escolha do fornecedor, Documento de Formalização de Demanda, e a Minuta de Contrato.

No mais, foi providenciada autorização da autoridade, à *sequência 8*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto à minuta de contrato, entende-se que esta contempla as cláusulas necessárias ao adequado regramento do ajuste, conforme exigido pelo art. 92 da Lei 14.133/2021, estando apta a ser assinada.

Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Eventual documentação referente à regularidade da contratada que esteja expirada deverá ser renovada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra**, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.113/2021, deixando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo.

É o parecer.

Vitória-ES, 10 de dezembro de 2024.

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604



O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 10/12/2024 17:13:13. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
D7A348F6-A8B2-47E8-8E0B-A4D6B5FCFC36